



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a (Orçamento de Estado para 2021)

Maior transparência e mais fundamentação na Contratação Pública

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

“Artigo 249.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os procedimentos de contratação pública respeitantes à implementação do presente mecanismo, devendo, no entanto, os contratos que forem celebrados ser remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, para efeitos de eventual fiscalização concomitante e sucessiva, de acordo com a mesma Lei e com os critérios de programação definidos pelo próprio Tribunal

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].”



Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota justificativa:

- A presente proposta de alteração reflete uma das sugestões feitas pelo Presidente do Tribunal de Contas, na audição que, em sede discussão na especialidade do Orçamento do Estado, foi feita àquela entidade.
- A presente proposta visa introduzir maior transparência e mais fundamentação aos contratos celebrados por entidades públicas.
- Com efeito, prevendo-se que os contratos que vierem a ser celebrados com isenção de fiscalização prévia sejam remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, está a conferir-se maior transparência e maior escrutínio a estes contratos.
- O envio ao Tribunal de Contas deste tipo de contratos não é novo e foi, aliás, já aprovado para os contratos celebrados para fazer face à pandemia que o país atravessa.